



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo



RESOLUÇÃO Nº 005 de 21 de outubro de 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 381, de 30 de junho de 2023, e à vista do contido no processo administrativo nº 19.396/2025,

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do artigo 20 da Lei nº 3.431 de 24 de agosto de 2021 “não será objeto de consulta matéria constante em súmula vinculante publicadas pelo Supremo Tribunal Federal ou Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo ou quando emitida resolução por parte da Secretaria de Assuntos Jurídicos, e ou Advocacia Pública, salvo se o consulente apontar especificamente quais as particularidades do caso posto aptas a justificar novo pedido de exame sobre a matéria”;

CONSIDERANDO o disposto na Súmula Administrativa nº 20, de acordo com a qual “fica a Advocacia Pública Municipal autorizada a elaborar manifestação jurídica referencial. Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensadas de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação. Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos”;

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Parecer Referencial nº 002/2025, acompanhado de minuta padrão de termo aditivo contratual, roteiro de análise (checklist) e modelo de Declaração de Atendimento, todos da Advocacia Pública Municipal de Ferraz de Vasconcelos, aplicáveis nas hipóteses de celebração de termos aditivos de



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos



Estado de São Paulo

prorrogação de vigência de contratos de serviços executados de forma contínua, lastreados no art. 57, II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º Com base na Súmula Administrativa nº 20, fica dispensado o envio individualizado à Advocacia Pública Municipal dos respectivos processos administrativos de prorrogação contratual que se utilizem dos instrumentos padronizados mencionados no artigo anterior.

Art. 3º Nas hipóteses de dispensa de remessa individualizada de instrumento padronizado, os autos devem ser instruídos com os seguintes documentos:

I - Parecer Padrão de que trata o art. 1º;

II - minuta de aditivo contratual aprovada pela Advocacia Pública Municipal, com as adaptações ao objeto pretendido nos campos editáveis;

III - roteiro de análise (checklist) pertinente ao objeto, com a identificação do servidor responsável por seu preenchimento; e

IV - Declaração de Atendimento, conforme modelo constante, emitida pelo agente público responsável pela elaboração do instrumento, certificando que a minuta padrão foi fielmente utilizada.

Art. 4º O Parecer Padrão nº 002/2025, assim como o roteiro de análise (checklist), a minuta de termo aditivo e o modelo de Declaração de Atendimento, serão disponibilizados em link específico do site da Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, destinado aos instrumentos padronizados.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO ALEXANDRE NUNES PROVVISOR

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS